

**EMENDA MODIFICATIVA N. ____ / 2019
AO PROJETO DE LEI N. 172/2019,
NA FORMA DO ART. 222, III DA RESOLUÇÃO N. 1.919/2013**

Art. 1º. O art. 13 do Projeto de Lei nº 172/2019, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória sob o Processo de nº 9.271/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. O quadro comissionado da CDTIV, destinado exclusivamente para atividades relacionadas à Gerência e Chefia da CDTIV, é de livre nomeação e exoneração, e será provido por meio de ato da Diretoria Executiva, conforme fixado no Estatuto Social.

Parágrafo único. Os servidores admitidos para ocupar emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, terão seus contratos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante a assinatura do contrato de trabalho temporário e o respectivo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 21 de outubro de 2019.

ROBERTO MARTINS

Vereador (PTB)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo restringir os cargos em comissão na CDVTIV para que não mais sejam ocupados com fins de assessoramento, somente para chefia e direção. Desse modo, prestigia-se o princípio da impessoalidade, presente no Art. 37, *caput*, da Constituição da República, já que os cargos em comissão devem formar uma porcentagem mínima do quadro de pessoal da Administração [Direta e Indireta] para haver a preponderância do ingresso por concurso de provas ou de provas e títulos – Art. 37, II, da CR/88.

Assim, a ampliação dos cargos em comissão das empresas públicas seria uma afronta à impessoalidade pela ampla possibilidade de admissão, em contradição à lógica do ingresso por concurso de provas e títulos.

Sendo assim, apresento a presente Emenda para modificar o art. 13, *caput*, do PL 172/2019, esperando, desde já, o apoio dos nobres edis para aprovação da matéria.

Casa de Leis Attilio Vivacqua, 21 de outubro de 2019.

ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)